

Lei nº 389/72

Nova Redação.

Lei nº 564 de 17 de Outubro de 1.977.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças.

Foco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

### Título I

Dos Princípios Verteadores da Preção Administrativa

Art 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de apoio para o desenvolvimento fisico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado
- II - Plano Pluriannual de Investimentos (constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64,
- III - Programa Anual de Orçamento (Lei Federal nº 4.320, art 26)

07/04

IV - Documento - Programa (Leis Federal nº 4.320/64, art. 2º).

V - Programação, Finanças e Despesa.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente o execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das chefias individuais, realizando sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação de cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura reservará, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e conveniente, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor atendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível em execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colhidos à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com

outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na cidadania ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

## Capítulo II

### Da Estrutura

Art. 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I-Gabinete do Prefeito

II-Assessoria de Planejamento

III-Departamento de Terras

IV-Secretaria de Finanças

V-Secretaria de Administração

VI-Secretaria de Obras e Viçosas

VII-Secretaria de Educação, Cultura e Saúde

VIII-Serv-Prefeitura

## Capítulo III

## Da Competência

Art. 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoria do Prefeito para funções políticas, atendimento de municípios e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 14º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de Planejamento governamental competindo - lhe couber, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15º - O Departamento de Terras é o órgão responsável pelas atividades de coordenação de desapropriações de terras, controle dos lotes, serviços de georreferenciamento, alinhamento, assinatura, termo de aferamentos urbanos e topografia em geral.

Art. 16º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas à formação de tributos e arrecadação de todos os municipais; fiscalização dos contribuintes, recolhimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 17º - A Secretaria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne à pessoal, material, expediente, arquivos, fábrica,

transportes.

Art. 18º - A Secretaria de Obras e Viçosas é o órgão responsável pelas execuções e conservação das obras municipais; construções de estradas e caminhos municipais; aberturas, pavimentação e conservação de vias e degradados públicos; licenciamentos e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade, como também a execução dos serviços de água e esgoto, limpeza pública, mercados feiras, cemitérios, Parques e Jardins, Energia Elétrica e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 19º - A Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação e pelas atividades de assistência médica social à população local, promovendo de bem-estar na comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação metáfora das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Art 20º - Os sub-Prefeitos compete, como órgão de descentralização administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos feitos pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim, coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

#### Bíntulo IV

##### Das Disposições Finais

Art 21º - O prefeito Municipal deverá regular-

mentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovadas, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que determinará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do Art 12, suas atribuições e das respectivas Subunidades administrativas.

Art 22º - Vá regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as Normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art 23º - Vá medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art 24º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfim dos Gourcias, Estado de São Paulo, 27 de março de 1972

Ladislau Ristino Cortes  
Prefeito Municipal